

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 02 / 19

Pág. 82 Col. 1

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de Adm
Em 14/02/19 às 16h
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14/02/19 às 16h
RF _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Alfredo
da Comissão de Administração Pública.

25.02.19

Presença

O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 09 e 10 Em 29/04/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 544/2018

Folha nº 09 do Proc.
Nº 01-544 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PARECER Nº 329/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 544/2018.

Este parecer tem como objeto o Projeto de Lei 544/2018, de autoria do Nobre Vereador Manoel Del Rio (PT), que *determina a instalação de restaurantes populares nas 32 subprefeituras da Cidade de São Paulo*.

De acordo com a justificativa e exposição de motivos, o Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo central a instalação de restaurantes populares, especialmente os denominados Bom Prato, por se caracterizarem como importante ferramenta na melhoria da qualidade de vida da população, em função da qualidade e do baixo custo. Além disso, a proposta visa o incremento da economia local, pois recursos economizados com alimentação serão direcionados para outras áreas.

No que tange as atribuições da Comissão de Administração Pública temos que o referido Projeto vai ao encontro do Plano de Metas da Cidade e da Lei 11.346/2006, que define a segurança alimentar e nutricional como o direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais. Um domicílio possui segurança alimentar e nutricional quando seus ocupantes não vivem com fome ou sob o medo de inanição. Para medir a situação de segurança alimentar, os órgãos públicos têm utilizado principalmente, pesquisas amostrais com a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (ex: PNAD/IBGE, 2013) ou análise composta de indicadores como o déficit de peso e altura para idade em crianças de até 5 anos, beneficiários do Programa Bolsa Família (ex.: Mapalnsan, MDSA). Estima-se que existem, no município de São Paulo, 50.128 famílias (cerca de 200.512 pessoas) em situação de Insegurança Alimentar. Para enfrentar esse quadro é fundamental disponibilizar alimentos saudáveis, em especial às famílias mais vulneráveis. Atualmente, o Programa Banco de Alimentos atende 18.768 famílias (totalizando mais de 75.000 pessoas) por meio do repasse de alimentos às entidades socioassistenciais previamente cadastradas. Há janelas de oportunidades para atuar com a transição agroecológica nas áreas rurais de São Paulo, ampliar a oferta de alimentos saudáveis e reduzir desperdício nas feiras e mercados públicos e, por fim, envolver a sociedade civil em parcerias que viabilizem o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Decreto Nº 57.007, de 20 de maio de 2016).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 544/2018

Folha nº	40	do Pro
Nº	01-544	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se **favoravelmente**, pela **Legalidade** pelo reconhecimento do interesse público da iniciativa.

Diante do exposto, considerando as competências desta Comissão e que a matéria vai ao encontro do interesse público, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

24/04/19.

GILSON BARRETO
presidente

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO
relator

JANAINA LIMA
contrário

ZÉ TURIM

JONAS CAMISA NOVA

Relatório nº 754/2019